



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 089/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter experimental, da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento, em caráter experimental, da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Regulamento experimental da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO I

Do Entendimento desta Resolução

Art. 1º. Esta resolução regulamenta, em caráter experimental, o funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Integrada, organizados em regime semestral.

Art. 2º. Os cursos técnicos integrados organizados em regime semestral, em virtude de seu caráter experimental, serão avaliados anualmente até a integralização da primeira turma. A continuidade da oferta no regime semestral após o período de experimentação estará condicionada aos resultados deste processo avaliativo, que será estabelecido e conduzido pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e campi ofertantes.

§1º. Durante o período experimental, as Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) dos campi ofertantes deverão produzir ao final de cada ano um relatório contendo dados qualitativos e quantitativos, considerando a representação da comunidade envolvida (estudantes, professores, técnicos administrativos em educação e famílias). As DDEs poderão adotar diversos instrumentos para obter dados que serão inseridos nos relatórios. A PROEN juntamente com as DDEs, destes campi, irão analisar os relatórios e avaliar a continuidade da experimentação do regime semestral, emitindo um parecer que poderá conter as seguintes situações:

I- Continuidade sem alterações: novas turmas poderão ser admitidas até o fim do período experimental;

II- Continuidade com alterações: novas turmas poderão ser admitidas até o fim do período experimental, alterando partes desta normativa;

III- Descontinuidade: processo de reanálise do regime semestral e impossibilidade de admitir novas turmas durante o processo.

a) As turmas em curso poderão, mediante análise, serem migradas para outro regime.

IV- Quaisquer modificações nesta forma de organização, seus efeitos práticos somente ocorrerão no ano subsequente.

§2º. A experimentação do regime semestral terá duração de 03 (três anos), ou seja, período necessário para integralização da primeira turma ingressante neste modelo.

CAPÍTULO II

Da Adesão ao Regime Semestral

Art. 3º. Os *campi* que desejarem promover a organização semestral nos cursos técnicos integrados, poderão desenvolver esta modalidade de organização, após aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO III

Do Ingresso de Estudantes

Art.4º. O ingresso nos cursos técnicos integrados ocorrerá anualmente nos cursos organizados no regime semestral.

CAPÍTULO IV

Da Organização Curricular

Art.5º. Os cursos técnicos integrados organizados em regime semestral serão desenvolvidos, em cada semestre, com no mínimo de 100 (cem) dias letivos e no mínimo de 500 (quinhentas) horas, atendendo-se ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

I- Cada disciplina deverá iniciar e finalizar dentro do período de um semestre (100 dias letivos).

II- O estudante estará automaticamente matriculado em todas as disciplinas do semestre previstas no PPC.

CAPÍTULO V

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Aprovação

Art. 6º. Em cada semestre, as disciplinas deverão ofertar no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos, sendo que cada instrumento não deverá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor da nota total do semestre.

I- É obrigatório que, após 50 (cinquenta) dias do início do semestre letivo, 50% (cinquenta por cento) da nota total da disciplina tenha sido distribuída em instrumento(s) avaliativo(s).

II- O estudante que não alcançar 60% (sessenta por cento) da nota de cada instrumento avaliativo, terá direito a fazer uma avaliação substitutiva.

III- A avaliação substitutiva poderá ser desenvolvida por outro instrumento avaliativo.

§1º. Somente poderão fazer avaliações substitutivas os estudantes que realizaram as avaliações regulares.

§2º. A avaliação substitutiva será agendada pelo professor da disciplina e deverá prever no mínimo 1 (um) encontro presencial, em seu horário de atendimento ao discente, antes de sua aplicação.

§3º. A avaliação substitutiva será aplicada pelo professor fora do horário regular das aulas, preferencialmente, nos horários de atendimento ao discente.

§4º. As avaliações substitutivas devem ser aplicadas dentro do semestre letivo.

§5º. Após a aplicação da avaliação substitutiva, será mantida a maior nota.

Art. 7º. A aprovação em cada disciplina se dará por nota e frequência global no semestre.

I- Cada disciplina deverá distribuir 10 (dez) pontos entre seus instrumentos avaliativos no semestre. Para aprovação na disciplina por nota, o estudante precisa alcançar, no mínimo, 6 (seis) pontos. No final do semestre letivo, esta nota será chamada de Nota Final da Disciplina (NFD).

II- Para aprovação na disciplina por frequência é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do semestre letivo.

Art. 8º. O Conselho de Classe Final analisará, individualmente, a situação acadêmica de todos os estudantes reprovados por nota, deliberando pela aprovação ou manutenção da reprovação em cada disciplina.

Art. 9º. O estudante reprovado por nota na disciplina irá cumpri-la, posteriormente, na forma de dependência.

Art. 10. O estudante que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência global no semestre será considerado reprovado por falta em todas as disciplinas.

I- O estudante enquadrado nesta situação poderá matricular-se no semestre curricular seguinte, mas não fará jus ao instrumento de dependência. Nesse caso, antes da conclusão do curso, deverá cursar novamente o semestre reprovado.

II- O colegiado do curso poderá articular com as demais instâncias (NAPNE, Coordenadoria de Ensino e equipe pedagógica e multidisciplinar) para análise do melhor período e condições para que o estudante possa cursar o semestre reprovado.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Dependência

Art. 11. O estudante reprovado por nota em uma ou mais disciplinas, poderá matricular-se no semestre curricular seguinte, conforme sequência estabelecida na matriz do PPC.

I- O estudante enquadrado nessa situação será submetido ao regime de dependência.

Parágrafo Único: Compreende-se como "regime de dependência" os instrumentos ofertados pela Instituição que visam ajudá-lo no processo de recuperação da aprendizagem e notas na(s) disciplina(s) reprovada(s).

Art. 12. O estudante reprovado por nota em mais de 50% das disciplinas de seu percurso formativo poderá passar por uma flexibilização curricular, mediante análise do colegiado de curso em articulação com as demais instâncias (NAPNE, Coordenadoria de Ensino e equipe pedagógica e multidisciplinar).

I- Entende-se por flexibilização curricular uma adaptação do itinerário formativo e de sua temporalidade a fim de atender às suas necessidades específicas. Neste contexto, o estudante poderá ser matriculado em um quantitativo de disciplinas diferenciado do previsto no PPC.

II- A flexibilização curricular prevista no caput deverá ocorrer mediante ciência aos estudantes e responsáveis.

III- A construção do projeto de flexibilização curricular pelo colegiado de curso poderá ser assessorada pela equipe do Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

Art. 13. São instrumentos de dependência Institucionais:

I- Prova de reavaliação: o estudante que teve reprovação por nota, no semestre anterior, terá direito a fazer uma reavaliação. Essa reavaliação terá o valor de 10 (dez) pontos. O estudante que alcançar nota igual ou superior a 6 (seis) pontos será considerado APROVADO na disciplina de dependência.

a) a prova de reavaliação deverá ocorrer após o Conselho de Classe Final, com prazo máximo de 5 dias letivos após o início do semestre seguinte.

II- Disciplina especial de dependência: o estudante poderá refazer a disciplina em horário que não coincida com as disciplinas regulares do semestre corrente. Os critérios de aprovação dessa disciplina especial de dependência seguem os mesmos princípios estabelecidos no Capítulo V.

III- Programa de dependência orientada: consiste em plano de atividades de estudo e avaliação elaborado pelo professor responsável.

a) O plano de atividades será apresentado aos estudantes e seguirá os mesmos trâmites adotados pelo campus no que se refere aos planos de ensino das disciplinas regulares. O plano de atividades deverá ter aprovação do colegiado. Esse plano de atividades deverá conter um cronograma e poderá abarcar todo o conteúdo curricular ou apenas a parte que o estudante apresentou maior dificuldade.

b) As atividades presenciais previstas no cronograma deverão ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, sendo realizada fora do horário regular das aulas, preferencialmente, nos horários de atendimento ao discente. Deverá ocorrer registro de frequência desses encontros, mas eles não constituirão critério de promoção escolar.

c) O programa não se vincula a dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas ao projeto de estudo orientado a ser elaborado.

d) O programa deverá prever no mínimo dois instrumentos avaliativos, obrigatoriamente uma prova escrita.

e) O estudante deverá frequentar assiduamente os encontros presenciais planejados, desenvolver as atividades presenciais e a distância e realizar as atividades avaliativas, sendo facultado ao professor considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único.

f) O programa poderá ser concluído antes do término do período letivo, desde que o estudante evidencie a superação de suas deficiências de aprendizagem, mediante a realização de processo avaliativo.

Art. 14. É obrigatória a realização do instrumento de dependência "prova de reavaliação" para todas as disciplinas que o estudante tiver sido reprovado por nota no semestre anterior. Após a aplicação deste instrumento, caso o estudante ainda não tenha conseguido média mínima de aprovação, ele poderá realizar outro instrumento de dependência, que poderá ser a disciplina especial de dependência ou o programa de dependência orientada.

I- A definição do instrumento de dependência adotado ficará a cargo do colegiado de curso e da gestão do campus, com participação do professor da disciplina.

Art. 15 Para todos os instrumentos de dependência utilizados deverá haver o registro no sistema acadêmico.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Classe

Art. 16. Conselho de Classe Pedagógico será realizado em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo. O conselho terá por objetivo acompanhar o desempenho dos estudantes e será presidido pelo Coordenador Geral de Ensino ou seu representante indicado, contando com a participação de representantes da equipe multidisciplinar do campus e de todos os professores da turma.

Art. 17. Conselho de Classe Final será realizado após o término do semestre letivo. Este terá por objetivo analisar a situação acadêmica dos estudantes que não alcançaram média para aprovação por nota nas disciplinas regulares e nas de dependência, deliberando pela aprovação ou manutenção da reprovação.

CAPÍTULO VIII

Da Recuperação Paralela

Art. 18. Em conformidade com a Lei no 9.394/1996, os cursos técnicos integrados organizados em regime semestral, adotarão como instrumentos de recuperação paralela: horários de atendimento ao discente e avaliações substitutivas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 19. Para os estudantes cujo pré-requisito para conclusão do curso é somente a realização das dependências, a instituição analisará o quantitativo de instrumentos a serem ofertados no semestre seguinte, considerando a disponibilidade de infraestrutura, corpo docente e o benefício do processo de ensino-aprendizagem. Desta forma, o estudante poderá cumprir suas dependências em um ou mais semestres.

Art. 20. O conteúdo desta resolução não substitui as normas acadêmicas dos cursos integrados de educação técnica profissional de nível médio. Neste sentido, sobre ela estende todos os princípios aqui não disciplinados, acrescentando a possibilidade da oferta de cursos em regime semestral.

Art. 21. Os casos omissos desta resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino e campi ofertantes.

Art. 22. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.